



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



LEI Nº 1.966 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Oeiras- PI de acordo com o piso nacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS- PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 15% (quinze por cento), incidente sobre o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Oeiras- PI, estabelecendo-se como referência o vencimento de R\$ 4.443,87 (quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º O vencimento previsto no caput do art. 1º obedece ao piso nacional previsto no art. 2º e fora atualizado nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

§2º O vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Oeiras- PI será pago conforme tabela prevista no Anexo Único da Presente Lei.

§3º O vencimento inicial referente às demais jornadas de trabalho será, no mínimo, proporcional ao valor mencionado no caput deste artigo, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

no

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

João Tin



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para a competência de janeiro/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, 22 de março de 2023.

José Raimundo de Sá Lopes

CPF: 305.213.193-15

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Henrique Barbosa Nunes

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Oeiras-PI

LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES
Secretário Municipal de Administração

Assinada e Registrada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três e Publicada nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Carla de Almeida

Carla de Almeida Laurentino Martins
Chefe Gabinete

Carla de Almeida Laurentino Martins
Chefe de Gabinete

ae